



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.369, DE 2008

(Da Sra. Elcione Barbalho)

Altera o art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1088/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, ou da primeira quota periódica quando o prêmio for fracionado, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Parágrafo único. No contrato com prêmio fracionado, o segurado em mora terá direito a indenização proporcional à parte do prêmio já paga ao segurador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 763 do novo Código Civil afigura-se-nos como inadequada para a prática corrente de contratação de seguro. Hoje em dia, é comum o fracionamento do prêmio devido para a prestação da garantia em pagamento periódicos. As seguradoras utilizam-se de bancos para emissão de boletos para pagamento das quotas, nos quais estão previstos multa contratual por atraso no pagamento, assim como juros moratórios. Desse modo está claro que o inadimplimento da prestação é admitido pela sociedade seguradora. Ocorre que, na prática, muitas daquelas empresas estão negando o pagamento da indenização, quando o segurado atrasa uma das parcelas, já que o Código Civil determina a perda de direito à indenização no citado artigo.

No nosso entendimento, há, em tal comportamento de seguradoras, infração à obrigação de as partes guardarem a mais estrita boa-fé e veracidade na conclusão e execução do contrato, conforme dispõe o art. 765 do Código Civil.

Por este motivo, entendemos ser razoável que o segurado inadimplente tenha direito a receber indenização proporcional à parte do prêmio já paga.

Neste sentido, pretendemos alterar o *caput* do art. 763 do Código Civil para que lá fique explícita a perda de direito a indenização ao segurado que não pagou o prêmio total ou a primeira parcela do prêmio fracionado. No parágrafo único que propomos garante-se ao segurado que já pagou uma ou mais parcelas do prêmio indenização proporcional ao valor pago do prêmio.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

.....

PARTE ESPECIAL

LIVRO I
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

.....

TÍTULO VI
DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

.....

CAPÍTULO XV
DO SEGURO

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
